

Clipping



15/04/2016

TST regulamenta a mediação, que permite tentativa de acordo antes de ajuizamento de dissídios coletivos

O Tribunal Superior do Trabalho instituiu, por meio do Ato 168/TST.GP, o procedimento de mediação e conciliação pré-processual em dissídio coletivo. A iniciativa, proposta pelo vice-presidente do TST, ministro Emmanoel Pereira, tem como inspiração a experiência bem sucedida do presidente da Corte, ministro Ives Gandra Martins Filho, na solução e prevenção de conflitos quando ocupou a vice-presidência do TST no biênio 2014/2016.

A audiência de mediação pode ser requerida por qualquer uma das partes interessadas e será realizada na sede do TST, e será conduzida pelo vice-presidente do TST. Podem ser submetidas à mediação as demandas judiciais passíveis de dissídios coletivos de natureza econômica, jurídica ou de greve.

A regulamentação tem como base o artigo 764 da CLT, que estabelece a valorização da conciliação como forma de solução de conflitos, e a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.



15/04/2016

Repasses para pagamento de precatórios devem obedecer ordem cronológica

Repasses feitos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal aos demais tribunais (Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais) para o pagamento de precatórios devem observar a ordem cronológica, independentemente de qual tribunal tenha emitido o título. Além disso, o pagamento, a cada exercício, deve priorizar as dívidas de natureza alimentar, e, em seguida, as de caráter não alimentar, por antiguidade de apresentação.

Essa é a síntese da resposta à consulta formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS), aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante a 10ª Sessão do Plenário Virtual. A consulta era formada por quatro perguntas relativas à forma como deve ser feito o repasse, pelos Tribunais de Justiça, das verbas depositadas na conta de TRTs e TRFs para a quitação dos precatórios emitidos por estes tribunais.

A questão principal a ser respondida refere-se a como deve ser feito o repasse proporcional das verbas quando TRFs, TRTs e TJs optam por elaborar listas

separadas para o mesmo ente devedor. O tribunal questiona ainda se deve ser suspenso o pagamento quando há descompasso de pagamento entre os tribunais quanto a orçamentos vencidos.

De acordo com parecer técnico do Fórum Nacional de Precatórios (Fonaprec), que serviu de subsídio à resposta formulada pelo relator da Consulta 0005292-39.2013.2.00.0000, conselheiro Carlos Levenhagen, a Constituição Federal estabelece que a ordem cronológica de apresentação dos precatórios deve ser observada rigorosamente, independentemente do tribunal que o tenha emitido.

Além disso, deve ser considerada uma lista única para cada entidade pública devedora, ou seja, ainda que cada tribunal elabore a sua lista de precatórios para determinada entidade, as listas devem ser consideradas como uma listagem única e os repasses devem ser feitos observando a ordem cronológica dos precatórios listados por todos os tribunais, para cada ente devedor. Neste caso, cabe ao Comitê Gestor das Contas Especiais garantir os repasses nos valores dos precatórios mais antigos, observando a ordem cronológica de apresentação para cada ente devedor.

“Considerado o precatório mais antigo, e sendo ele emitido pelo Tribunal Regional Federal ou pelo Tribunal Regional do Trabalho, deverá o presidente do Tribunal de Justiça determinar o repasse do respectivo valor ao tribunal que o tenha apresentado. Somente após a transferência do valor do precatório mais antigo poderá se destinar outros valores para pagamento dos precatórios subsequentes, sempre respeitada a ordem cronológica”, explica o parecer do Fonaprec.

Caso haja descompasso entre os tribunais, no que diz respeito à antiguidade dos precatórios a serem quitados, da mesma forma deve-se observar a ordem cronológica entre as listas dos diversos tribunais, sempre dando preferência aos créditos alimentares dentro de cada ano ou exercício. “No caso de haver descompasso de pagamentos relativamente a orçamentos distintos, deve-se pagar os precatórios dos exercícios mais atrasados, independentemente do tribunal de origem, de forma a se observar a ordem cronológica constitucionalmente determinada, ou seja, considerando-se todas as dívidas do mesmo ente devedor, igualando-se a condição de atraso temporal quanto a todos os Tribunais credores”, diz o parecer do Fonaprec, aprovado em janeiro último.

Para o conselheiro-relator, não deve haver suspensão no pagamento dos precatórios, a não ser quando o valor depositado não for suficiente para pagar integralmente o precatório mais antigo, pois a liquidação dos precatórios deve ser feita de forma integral e atualizada até a data do pagamento.



15/04/2016

Liminar suspende atividades de agências correspondentes do Banco do Brasil em todo o país

Serviços promovem terceirização ilegal da atividade-fim, destaca decisão

A 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis concedeu nesta quinta-feira (14) liminar determinando que o Banco do Brasil suspenda imediatamente os serviços bancários oferecidos em lojas, postos e agências correspondentes, que funcionam dentro de estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, com empregados terceirizados. A

ordem judicial vale para todo o território nacional e será notificada ao banco nesta sexta-feira (15). Cabe recurso da decisão.

A liminar foi concedida pelo juiz do trabalho Valter Tulio Amado Ribeiro, a pedido do advogado de uma trabalhadora terceirizada que atuava em um posto de atendimento em Florianópolis. O magistrado entendeu que, ao contratar funcionários sem concurso público, a empresa estaria praticando terceirização ilegal de atividade-fim. A decisão não atinge os serviços oferecidos pelas agências bancárias regulares do banco.



15/04/2016

TRT da Paraíba é o primeiro do Brasil a adotar a Pesquisa Personalizada para Advogados

Solenidade aconteceu nesta sexta-feira (8)

Uma ferramenta capaz de facilitar a busca de interesse de um ou mais advogados publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), foi lançada nacionalmente no Tribunal do Trabalho da Paraíba (13ª Região) nesta sexta-feira (8). Trata-se da Pesquisa Personalizada para Advogados (PPA), ferramenta demandada por diversos tribunais trabalhistas, que foi formatada pelo Comitê Gestor do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), grupo vinculado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT/TST).

O presidente do TRT-PB, desembargador Ubiratan Delgado, falou do projeto, que é nacional. “A grande satisfação é saber que nós estamos, com isso, nos mantendo na vanguarda do PJe-JT. São ferramentas interessantes e poderosas para melhorar a vida do advogado e, no final das contas o beneficiado é o jurisdicionado, a população”.

“A Paraíba, mais uma vez ousou em ser pioneira, disponibilizando para os juristas que militam nesta justiça especializada o módulo PPA, dando continuidade histórica na eletrônica dos procedimentos judiciais.”, disse o coordenador da COPI, Rômulo Araújo Carvalho, durante apresentação da ferramenta no auditório do Pleno do TRT.

A implantação dessa nova ferramenta/funcionalidade facilitará o dia a dia dos advogados e escritórios na busca de matérias de interesse de um ou mais advogados, onde o cadastro para acesso será vinculado às inscrições que os usuários possuem junto ao Conselho Federal da OAB. O primeiro acesso à ferramenta foi feita pelo advogado Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, que atendendo convite, fez o cadastro no PPA mostrando aos advogados presentes na solenidade, como funciona a ferramenta.

Sustentação oral

Na ocasião, também foi apresentado o Módulo de Inscrição Eletrônica (MIE) para sustentação oral na Segunda Instância dos processos que tramitam no sistema PJe-JT. A apresentação foi feita pelo secretário do Tribunal Pleno, Vladimir Azevedo. O Módulo foi acessado pelo advogado Marcelo Dias Assunção. Presente a solenidade, o presidente da OAB PB, advogado Paulo Maia destacou a convivência harmônica das duas instituições, que possuem o mesmo objetivo comum que é facilitar a vida e o trabalho dos advogados.

Escritórios Virtuais

Os advogados poderão ser agrupados em “Escritórios Virtuais” com um gestor e um ou mais participantes. Os escritórios são usados para que as consultas retornem matérias onde qualquer um de seus participantes tenha sido intimado ou citado. Com isso, elimina-se o número de consultas que usuários precisam realizar para encontrar publicações de interesse a seus pares.

Segundo Rômulo Carvalho, a ferramenta foi desenvolvida para atender aos mais de 965 mil advogados brasileiros. O módulo desenvolvido pelo Comitê Gestor recebeu o apoio do TRT da 12ª Região. Via e-mail, a gestora nacional do DEJT do CSJT, Lílian Dantas fez questão de parabenizar o presidente do TRT da Paraíba, desembargador Ubiratan Delgado pelo pioneirismo no lançamento, em nível nacional, da nova ferramenta.

Planejamento Estratégico

O Projeto que envolve o PPA e o MIE, atende aos Objetivos 2 e 4 do Planejamento Estratégico que preveem, respectivamente, efetivar as decisões judiciais e aprimorar a Comunicação Institucional, atendendo também os atributos de valor: Justiça, Celeridade, Transparência e Efetividade. Tem como gestor o servidor Rômulo Araújo Carvalho, e a equipe é formada pelos servidores, Agenor da Costa Júnior, Filipe Germano Silva Costa e Marconildo Ayres de Oliveira.

Participaram ainda da solenidade os juízes Marcello Maia, presidente da Amatra 13 e Francisco de Assis Almeida e Silva, secretário-geral da OAB PB. O presidente da OAB Nacional, advogado Cláudio Pacheco Prates Lamanchia foi representado na solenidade pelo presidente da OAB PB, advogado Paulo Maia.



15/04/2016

Transporte de pacientes com doenças contagiosas gera direito a adicional de insalubridade

Durante o período em que prestou serviços no local foram identificados 11 casos de pacientes com tuberculose

O motorista tinha contato com pacientes suspeitos de tuberculose e não utilizada EPI Motorista que transporta e mantém contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, sem a devida proteção, tem direito a receber o adicional de insalubridade em grau médio. Assim se pronunciou a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso, ao julgar o recurso de um trabalhador que fazia o transporte de indígenas doentes no município de Colíder.

Confirmando a sentença da Vara do Trabalho de Colíder, a empresa de serviços terceirizados foi condenada pelo Tribunal a pagar adicional de insalubridade no percentual de 20%, já que o motorista permanecia nas aldeias durante aproximadamente 15 dias e tinha contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

Ele foi contratado para prestar serviços terceirizados para a União Federal, sendo responsável pelo transporte de pacientes indígenas doentes, muitos com suspeita de tuberculose. A empresa que contratou não conseguiu provar o fornecimento de equipamentos de proteção individual para diminuir ou sanar a insalubridade a que

ele estava exposto. Após a perícia foi constatado que o empregado mantinha contato com agentes biológicos.

Com base nos laudos, ficou comprovado que durante o período em que prestou serviços no local foram identificados 11 casos de pacientes com tuberculose pulmonar positiva. Os profissionais que entram em contato com pacientes suspeitos de estarem acometidos de tuberculose devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para reduzir os riscos de contágio. Entretanto, a empresa não conseguiu comprovar o fornecimento dos equipamentos para o funcionário.

Assim, com base nas provas, o relator do processo no TRT, desembargador Osmair Couto, entendeu que a convivência com os pacientes portadores de doenças infecto contagiosas durante a jornada de trabalho é suficiente para gerar o dever de pagar adicional de insalubridade. “O laudo pericial produzido demonstra que as atividades desempenhadas eram insalubres, já que havia contato permanente com pacientes indígenas portadores de doenças infectocontagiosas, sem utilização de EPIs adequados. Mantém-se a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade”, concluiu o desembargador, acompanhado por unanimidade pelos demais membros da 1ª Turma.

A empresa chegou a pagar o adicional de penosidade que, conforme explicaram os magistrados, não tem previsão legal e foi pago por mera liberalidade da reclamada, podendo ser cumulado com o adicional de insalubridade. Com base nisso, decidiu-se que eram devidos os pagamentos de adicional de penosidade, decorrente de norma interna da empresa, e do adicional de insalubridade, constatado por meio de perícia técnica.



15/04/2016

Missão Evangélica vai indenizar auxiliar de enfermagem indígena que não tirou férias por 13 anos

Um auxiliar de enfermagem indígena que por 13 anos seguidos trabalhou para a Missão Evangélica Caiuá, de Dourados (MS), sem sair de férias vai receber R\$ 5 mil de indenização por danos existenciais, pela ausência do descanso legal anual. A instituição se insurgiu contra a condenação, mas a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afirmou que o recurso não atendeu as exigências requeridas para seu conhecimento.

Dispensado sem justa causa em 2013, o empregado recorreu à Justiça contando que anualmente era dispensado e recontratado no dia seguinte, não usufruindo as férias, apesar de recebê-las. A unicidade contratual foi reconhecida por meio de um termo de ajustamento de conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a instituição.

Ele trabalhou nos postos de saúde das aldeias e assentamentos indígenas de Caarapó, na Casa Saúde Casai de Dourados e, posteriormente em postos de saúde na Aldeia Jaguapiru. O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Dourados condenou a instituição a pagar ao auxiliar de enfermagem R\$ 5 mil de indenização por dano moral existencial pela não concessão das férias.

Ao manter a sentença, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS) esclareceu que todo trabalhador tem direito ao repouso anual para recompor as energias e o direito ao lazer. Como, no caso, o empregado foi privado por vários anos desse descanso, prejudicando suas relações sociais e familiares, o Regional afirmou que houve violação aos seus direitos da personalidade, o que, por si só, justifica a indenização por danos morais.

A instituição se defendeu, entendendo que o empregado não sofreu dano moral, ao contrário, se beneficiou com a supressão das férias, uma vez que recebia a verba correspondente. Alegou também que há legislação específica para o atraso na concessão das férias e, portanto, a indenização era indevida.

Segundo a relatora do recurso no TST, ministra Maria de Assis Calsing, o apelo não atendeu a exigência legal para a admissibilidade do recurso de revista, condicionado à observância dos requisitos do artigo 896, parágrafo 1º-A, da CLT, introduzidos pela Lei 13.015/2014.

A decisão foi por unanimidade.



17/04/2016

Pedreiro que lida com cimento deve receber adicional de insalubridade

Os equipamentos de proteção individual não são suficientes para afastar a insalubridade ao se lidar com cimento, pois não protegem todas as partes do corpo expostas ao produto. Com essa tese, o Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que condenou uma construtora a pagar adicional em grau médio a um servente de pedreiro por ter de manusear cimento, apesar da perícia técnica ter dito que a proteção dada pela companhia protegia totalmente o empregado.

Seu direito ao recebimento do adicional de insalubridade foi reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com o entendimento de que o cimento é um produto álcali cáustico, e seu manuseio é enquadrado como atividade insalubre em grau médio no Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O relator do recurso da empresa no TST, ministro Caputo Bastos, afastou a alegação de contrariedade à Súmula 80 do TST, que exclui o adicional quando a insalubridade é eliminada mediante o fornecimento dos equipamentos de proteção pelo empregador, o que não foi constatado pela corte regional. Segundo o relator, o TRT-4 solucionou o caso de acordo com as provas efetivamente apresentadas no processo, procedimento permitido pelo artigo 131 do antigo Código de Processo Civil, e não de acordo com ônus da prova, como alegava a empresa.

Na reclamação trabalhista, o pedreiro alegou que lidava com cimento e massa para reparos com concreto, principalmente na parte de acabamento das obras. Ele preparava as estruturas de concreto para dar o acabamento, cortava extremidades de ferragens, picotava sobras de concreto com marreta e britadeira, umedecia as peças e aplicava os produtos refazendo arestas e corrigindo irregularidades, realizando os reparos. Disse ainda que nunca recebeu botas, luvas de couro, protetor facial e óculos de proteção. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.